

Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 240/2025

Processo Administrativo n.º 039/2025 Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2025 Credenciamento n.º 002/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CELEBRADO COM BASE NO CREDENCIAMENTO N.º 002/2025.

Aos dias 19 do mês de maio do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de sua Secretária, Sr.ª Glaucia Aparecida Menezes Fonseca, inscrita no CPF/MF sob o n.º 638.237.306-06, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o Sr. **Waldemar Rodrigues Silva**, Pessoa Física, inscrito no CPF/MF sob o n.º 275.785.006-78, sediado à Avenida Ipiranga, n.º 1104 — Distrito de Lamounier — CEP: 35550-000 — Itapecerica—MG — Telefone: (37) 9 9860-9972, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos da Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2025, Credenciamento n.º 002/2025, do Projeto de Venda apresentado e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 — Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, pela Lei Federal n.º 8.078/1990 e suas alterações e pelo Decreto Municipal n.º 081/2023. O CONTRATADO declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

2.1 — O Objeto do presente Contrato é o credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR, destinados à Secretaria Municipal de Educação, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei Federal n.º 11.947/2009 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS PREÇOS E CONDICÕES DE PAGAMENTO

3.1 — Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos e preços descritos no Projeto de Venda/proposta pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO, de acordo com o Processo Administrativo que deu origem a esta contratação, o valor global máximo de R\$ 34.490,10 (Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa Reais e Dez Centavos), conforme listagem a seguir:

PROPONENTE	CPF / CNPJ	CAF / DAP
Waldemar Rodrigues Silva	275.785,006-78	MG 102023.01.000841962 CAF

Ganforsica



Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

ltem	Produto	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
18	FEUÃO — Sem conservantes; tipo 1; selecionado; íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor e cor característicos do produto; livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos.			11,4967	34.490,10

VALOR TOTAL: R\$ 34.490,10 (Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa Reais e Dez Centavos)

- 3.2 A quantidade dos produtos hortifrúti a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, preestabelecidos para o primeiro e segundo semestre do exercício de 2025, elaborados por profissional/nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.3 Estão inclusos nos preços todos os dispêndios com frete, recursos humanos e materiais, bem como despesas resultantes de impostos municipais, estaduais e federais e demais encargos e contribuições sociais necessários à perfeita execução contratual.
- 3.4 O limite individual de vendas do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.
- 3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordens bancárias, mediante o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos produtos entregues.
- 3.6 Os pagamentos deverão ser efetuados até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos produtos e apresentação da Nota Fiscal.
- 3.7 Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo previsto no subitem 3.6 será suspenso até a sua regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA — DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 — O CONTRATADO obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA — DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 — Saliente-se que os itens alimentícios possuem alta variação de preços no decorrer do ano. Desse modo, podem os preços inicialmente contratados serem reajustados monetariamente antes do período de 01 (um) ano, desde que haja prévia pesquisa de mercadológica, devidamente formalizada, com a estrita observância das regras previstas no artigo 31 e seus parágrafos da Resolução CD/FNDE n.º 006/2020 para a seleção de mercado. Serão utilizados para o reajustamento índices oficiais de correção (IPCA), quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I — Termo de Referência, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 — Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

p.

Constoneca.



Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO PRODUTO

7.1 — O fornecimento dos produtos deverá ser realizado em conformidade com as características contidas neste Instrumento. Após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e da proposta apresentada pelo CONTRATADO, e sua consequente aceitação, a FISCAL designada, especialmente para este fim, emitirá termo de recebimento e aceitação dos materiais nos quantitativos solicitados em cada aquisição.

7.2 — As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação, adequado para consumo.

As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, frescas (não murchas ou amareladas) de colheitas recentes, isentas de material terroso, larvas, pulgões e outros parasitas.

As frutas deverão ser entregues com tamanho e coloração uniformes, sem danos e com maturação adequada para consumo.

- 7.3 No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do Objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do Objeto da contratação.
- 7.4 Os alimentos deverão ser entregues higienizados, devidamente embalados em sacos plásticos, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, sem ferimentos ou defeitos, livres de parasitas, sujidades ou corpos estranhos, devem ser transportados em caixas limpas.
- 7.5 O aceite/aprovação dos produtos pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos, ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 7.6 De acordo com a **Lei Federal n.º 8.135/1990**, "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (**artigo 7º, incisos III e IX**).

CLÁUSULA OITAVA — DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- 8.1 O prazo de entrega dos bens começará a fluir a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pelo CONTRATADO, a qual será expedida pela Diretoria de Compras. O referido prazo não poderá exceder a 07 (sete) dias corridos, prorrogáveis mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.
- **8.2** O envio da Ordem de Fornecimento se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido no **subitem 8.1** para a entrega do material.

Constanca

Air



Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

- 8.3 Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, nos endereços abaixo relacionados:
- a) E.M. "Severo Ribeiro": Rua Major Egídio Luís Cerqueira, n.º 21 Centro;
- b) E.M. "Cônego Cesário": Avenida Ministro Gabriel Passos, n.º 1207 Bom Jesus;
- c) E.M. de Educação Especial "Antonietta Junqueira Netto Cordeiro": Rua Rodrigues Pereira, n.º 66 Centro;
- d) Pré-Escolar Municipal "Manoel Rodrigues Pereira": Rua Hermano Ferreira de Carvalho, n.º 301 Centro;
 - 2º endereço: Rua Necésio Guimarães, s/n.º Distrito de Marilândia;
 - 3º endereço: Rua Dona Cotinha Barros, s/n.º Distrito de Lamounier;
 - 4º endereço: Rua do Rosário, s/n.º Distrito de Neolândia;
- e) Creche Municipal "Maria Percília": Rua João Ferreira Maia, n.º 30 Centro;
- f) Creche Municipal "Tia Sinhá": Rua Hermano Ferreira de Carvalho, n.º 186 Centro;
- g) E.M. "Joaquim Diogo": Povoado de Córrego Fundo;
- h) Depósito da Secretaria de Educação: Travessa Alberto Couto, s/n.º Centro.
- 8.4 A entrega dos alimentos deverá ser feita semanalmente das 7h às 16h, obedecendo ao Cronograma de Entrega que será elaborado pelo Responsável Técnico da Secretaria Municipal de Educação e ao disposto na Lei Federal n.º 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE.
- 8.5 Os produtos deverão ser entregues diretamente em cada instituição de ensino nos endereços constantes no subitem 8.3, acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, nas quantidades e especificações constantes nas Autorizações de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA — DA PREVISÃO DE CONSUMO SEMANAL

- 9.1 O consumo semanal previsto para esta contratação consta do Termo de Referencia Anexo I do Edital, e é apenas uma estimativa, estando sujeita a alterações ao longo da execução contratual, devido ao número de alunos matriculados, mudanças no cardápio e indisponibilidade do produto por razões justificadas.
- 9.2 Os gêneros alimentícios podem ser substituídos quando houver necessidade, desde que os produtos substitutos constem no mesmo credenciamento e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo Nutricionista RT.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame e aceitação final, obrigando-se a contratada a reparar, substituir, no todo ou em parte, os produtos com eventuais defeitos ou deteriorações porventura detectados. Os produtos serão inspecionados por um nutricionista, o qual conferirá entre outros aspectos a qualidade, aparência, validade e conformidade do produto com as especificações do Edital.
- 10.2 O recebimento poderá ser feito definitivamente, no exato momento da entrega, na presença do entregador, caso seja possível a aferição da qualidade e quantidade solicitada.
- 10.3 Os bens poderão ser rejeitados no recebimento, caso seja detectada desconformidade de algum dos produtos, este deverá ser substituído, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de sujeitar-se o CONTRATADO às penalidades previstas no Contrato.

Committerrisico



Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 — As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2025, pela rubrica constante da Dotação Orçamentária:

	FICHA	
Ficha 546 — 02.07.01-12.306.0011.2062-3.3.90.30.00	0 — Material de Consumo	
	FONTES	
Fonte 1500 — Não Vinculados de Impostos) — Não Vinculados de Impostos Fonte 1550 — Transferência do Salário-Educação	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.
- 12.1.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021:
- a) Advertência;
- b) Multa:
- b1) Moratória de até 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;
- b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa do CONTRATADO;
- c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos até 06 (seis) anos.
- 12.2 A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:
- a) 0,1% (um décimo por cento) até 01% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º (décimo) dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do Objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa do CONTRATADO; e
- d) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 02% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.3 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
- 12.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.1.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b", e não excluem a possibilidade de cancelamento do Contrato.



Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

- 12.5 A sanção prevista na alínea "d" do subitem 12.1.1 poderá também ser aplicada ao CONTRATADO que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:
- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.
- 12.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapecerica do ato que as impuser.
- 12.7 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos ao CONTRATADO mediante requerimento expresso nesse sentido.
- 12.8 Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
- 12.9 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos ao CONTRATADO até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- 12.10 Se o **CONTRATANTE** verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme **artigo 419 do Código Civil**.
- 12.11 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a das alíneas "a" e "d" são exclusivas da Secretaria Municipal de Educação.
- 12.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.13 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 13.1 Fornecer os produtos dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidos neste instrumento contratual, e em conformidade com o disposto no Projeto de Venda.
- 13.2 Fornecer os gêneros alimentícios nos preços contratados, diretamente nas escolas, de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 13.3 Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, transporte e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do Contrato.

Chn Formica



Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

- 13.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.
- 13.5 Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos, utilizando veículo apropriado e em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- 13.6 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o Objeto deste Contrato.
- 13.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do Objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 1990).
- 13.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Edital e neste Contrato, o Objeto com avarias, defeitos ou em desconformidade.
- 13.9 Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 14.1 Receber o Objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 14.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este Contrato.
- 14.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes deste Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- **14.4** Comunicar por escrito ao **Credenciado** quaisquer irregularidades verificadas na execução do Objeto, solicitando a substituição do produto que não esteja de acordo com as especificações.
- 14.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- 14.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do Objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato, mediante recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada.
- 14.7 Rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos no artigo 138 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 — O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município e no PNCP — Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 — Não será admitida a subcontratação do Objeto contratado sem que haja expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 — Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a execução do Contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no artigo 7º desta mesma Lei.



Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

- 17.1.1 Fica designado pelo Município como FISCAL a Sr.ª Luciana Silva Ferreira, à qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.1.2 A FISCAL anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.2 O CONTRATADO submeter-se-á à todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem o CONTRATADO de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
- 17.3 O CONTRATADO declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 17.4 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.
- 17.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCAL serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 17.6 Constatando-se que o imóvel deixou de atender a finalidade ou caso haja necessidade de manutenção ou reparos no mesmo, cuja responsabilidade seja do CONTRATADO, a GESTORA do Contrato expedirá ofício ao CONTRATADO, comunicando e justificando as razões e ainda o notificando para que efetue as correções no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 18.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do Contrato, segundo os melhores interesses públicos.
- 18.2 O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas neste CREDENCIAMENTO;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 19.1 O presente Contrato fundamenta-se:
- 19.1.1 Na Lei Federal n.º 14.133/2021 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;
- 19.1.2 Nos preceitos de Direito Público;
- 19.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Comstantica



Rua Vigário Antunes, n.º 155 — Centro — CEP: 35550-000 — Itapecerica-MG CNPJ: 18.308.742/0001-44 | www.itapecerica.mg.gov.br | Tel.: (37) 3341-8500

- 19.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:
- 19.2.1 Do Edital de Credenciamento n.º 002/2025 que deu origem a esta contratação;
- 19.2.2 Da proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA PUBLICAÇÃO

20.1 — O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato em mural, Órgão Oficial de Imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal n.º 002/2003 de 29 de janeiro de 2003.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 — Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica—MG para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, renunciando desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, devidamente assinadas pelas partes convenentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapecerica-MG, 19 de maio de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

CNPJ n.º 18.308.742/0001-44

Sr.^a Glaucia Aparecida Menezes Fonseca — CPF/MF n.º 638.237.306-06

Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO: Sr. WALDEMAR RÓDRIGUES SILVA

CPF/MF n.º 275.785.006-78

Este Contrato Administrativo foi examinado e aprovado por esta Assessoria Juridica.

Dr." Analúcia Castro Carvalho Pedrosa OAB/MG n.º 89.767 Assessora Jurídica

Dr.ª Maria Helena Meneses Ciotto Martins OAB/MG n.º 93.694